



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 968/2015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera a Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006”.

MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 141, da Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. À família do servidor falecido, ainda que ao tempo da sua morte estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido o auxílio-funeral correspondente a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente à data do falecimento.

Parágrafo único. Quando não houver pessoa da família do servidor no local do falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem promover o enterro, mediante prova das despesas.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu em 15 de outubro de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal